



PORTARIA GAB/FURG Nº 77, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Comissão da Verdade no âmbito da  
Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando o Ofício nº 638, de 8 de abril de 2023, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/Procuradoria da República/RS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão da Verdade no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG com a finalidade de examinar e identificar graves violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura cívico-militar, que vigorou no País entre 31 de março de 1964 e 15 de março de 1985, contra docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes da Universidade.

Art. 2º São objetivos da Comissão da Verdade:

- I – promover a identificação e elucidação dos fatos e circunstâncias das violações de direitos humanos, referidas no Artigo 1º;
- II – recomendar a adoção, no âmbito da FURG, de medidas e políticas destinadas a prevenir a violação de direitos humanos;
- III – elaborar relatórios que contenham os resultados e recomendações de seu trabalho, dando ampla divulgação aos mesmos;
- IV – sugerir a revisão de medidas porventura realizadas pela Universidade, no âmbito de memória e verdade, bem como de reparação a exemplo de restituição de cargos de servidor e a matrícula de discentes expulsos; e
- V – sugerir a demarcação e preservação de locais de memória nos campi.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Comissão da Verdade da FURG está autorizada a:

- I – receber testemunhos, informações e documentos, assegurado o anonimato do informante, quando solicitado;
- II – requisitar informações e documentos de todos os órgãos da FURG ou externos à Universidade;
- III – convidar, para prestar depoimento, pessoas que se presume tenham ciência de fatos referentes às

violações de direitos humanos, referidas no art. 1º;

IV – determinar a realização, por conta da Universidade, de perícias e diligências necessárias à obtenção de informações e documentos.

Art. 4º A Comissão da Verdade da FURG será composta por quatro pessoas indicadas pela reitoria, duas indicadas pela Aprofurg e duas pela Aptafurg.

Parágrafo único. A Comissão pode, a seu critério convidar especialistas para as reuniões, ou constituir grupos de trabalho sob sua coordenação para finalidades específicas para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 5º A Comissão da Verdade da FURG atuará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Danilo Giroldo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 06/12/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0149399** e o código CRC **A3F2057E**.

**Referência:** Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.010471/2023-29

SEI nº 0149399